



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**PORTARIA 001 de 03 de janeiro de 2024**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre instalação do Conselho Consultivo que ora se denomina da “Câmara de Referencial de Honorários no Estado do Paraná de Procedimentos do Profissional/Professores da Educação Física” e nomeação de seus membros e dá outras providências.*

O Presidente do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - **SINPEFEPAR**, com Código Sindical nº. 000.000.91297-2, inscrito no CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, usando das prerrogativas Estatutárias em vigor consubstanciado no inciso II do Artigo 27º e no Artigo 28º dos Estatutos Sociais, na conformidade na regulamentação da profissão do Profissional/Professor da Educação Física através das Lei nº. 9696/98 e 14386/2021 e;

**CONSUBSTANCIADO** nos termos dos “CAPITULO VIII Art. 38º que trata do Conselho Consultivo da Diretoria composto da Representação Federativa “Estado do Paraná” ainda;

**CONSIDERANDO** o deliberado pela Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o **SINPEFEPAR** é o único e legítimo representante da Categoria no Estado do Paraná, sendo um dos protagonistas na aprovação da Lei Federal 9696/98 que Regulamentou a profissão de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Carta Cidadã de 1988, mais precisamente no inciso III, do artigo 8.º da Constituição Federal, in verbis: “III – Ao sindicato cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativa”;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**CONSIDERANDO** ainda que o **SINPEFEPAR** tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais/Professores e;

I – zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade e defender os profissionais em seus direitos trabalhistas;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis Federal nº. 9.696/1998, 14386/2021, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

III – baixar atos necessários à execução das deliberações da Assembleia e da Diretoria;

IV – estimular a exaço no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem;

V – Considerando a Resolução Confef nº 508/2023 que “Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREF’s”;

**CONSIDERANDO** ainda que o **SINPEFEPAR**, em seu papel como órgão normatizador das relações trabalhado/empregador/usuário e, promotor da exaço profissional em defesa da saúde pública, com vistas a reconhecer e amparar os procedimentos da Educação Física e garantir a suficiência – em quantidade e qualidade – de adequada assistência do Profissional de Educação Física à população brasileira, constituirá a partir Edição do Referencial Estadual de Procedimentos da Educação Física- REPEF, instrumento normativo, com denominação Referencial Estadual de Procedimentos da Educação Física- REPEF, adequando-o e atualizando-o à situação atual da Educação Física brasileira; tendo por base evidências científicas e clínicas, demandas epidemiológicas, e pesquisa científica realizada pela Fundação Getúlio Vargas-FGV/2009, que servirá como alicerce econômico para subsidiar a precificação do Referencial Estadual de Procedimentos da Educação Física- REPEF, reajustada anualmente, no que tange à sustentabilidade da prática assistencial do Profissional de Educação Física ao Sistema de Saúde brasileiro, por meios de procedimentos referendados que nesta elenca;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**CONSIDERANDO** que o Referencial Estadual de Procedimentos da Educação Física- REPEF será denominado de Coeficiente de Valoração e será uma classificação de procedimentos e não de honorários, em que o valor mínimo precificado será atribuído com base em um estudo científico de custo-efetividade (FGV/2009), com fins a dar sustentabilidade à prática dos procedimentos do Profissional/Professor de Educação Física primando pela qualidade destes e segurança dos usuários;

**CONSIDERANDO** segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-11, e a Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde – CIF, são complementares e ambas estão alinhadas em saúde para promover uma padronização na terminologia e atos e procedimentos e que guarda estreita relação teórico-prático e técnico-científico com o Referencial Estadual de Procedimentos da Educação Física- REPEF e que as três classificações serem como base cognitiva e epistemológica para processos que objetivam promover a saúde geral e a saúde funcional a partir de um estado de funcionalidade por um maior período de tempo em todas as fases do ciclo da vida;

**CONSIDERANDO** que a Educação Física está inserida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, documento normatizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, incluindo as atividades do Profissional de Educação Física, cujo registro profissional é obrigatório nos respectivos Conselhos Regionais de Educação Física CREF'S;

**CONSIDERANDO** que o **SINPEFEPAR** deve zelar para que a sociedade seja atendida nas modalidades esportivas por Profissional de Educação Física com base nas especificidades do seu campo de trabalho decorrente da sua formação superior;

**CONSIDERANDO** ainda as Leis Federais: nº 8.080/1990, 8.142/1990, 12.346//, 13, 12.864/2013, Resolução do Conselho Nacional de Saúde” CNS” de nº 287/1998;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**CONSIDERANDO** A Classificação Brasileira de Ocupação é o documento normalizador do reconhecimento (no sentido classificatório), da nomeação e da Codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** A Classificação Brasileira de Ocupação tem uma dimensão estratégica importante, na medida em que, com a padronização de códigos e descrições, podem ser utilizados pelos mais diversos atores sociais do mercado de trabalho. Tem relevância também para a integração das políticas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo no que concerne aos programas de qualificação profissional e intermediação da mão de obra, bem como no controle de sua implementação;

**CONSIDERANDO** o Código Brasileiro de Ocupações \_CBO 2241 e a Classificação Internacional Uniforme de Ocupações “CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88” 3475 - Atletas, deportistas y afines e, o código permanente 2241-40, com “Profissional de Educação Física na saúde”, Elaborada pelo Ministério da Economia por solicitação do Ministério da Saúde, a descrição foi adicionada no sistema e, Ela faz com que a categoria passe a integrar, formalmente, as equipes interdisciplinares nos Programas de Atenção Básica do SUS, bem como possibilita a inclusão na Tabela de Prestação de Serviços do SUS, permitindo aos profissionais desenvolver suas atividades com a respectiva **remuneração como as demais profissões da área da Saúde;**

**CONSIDERANDO** a descrição primária foi ampliada com a seguinte informação: “Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais,



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br)

atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado”;

Nas características do trabalho também consta que o exercício das ocupações da família requer formação superior em Educação Física, com registro no CREF; ainda:

Junto ao novo termo, há outras sete classificações: “avaliador físico, ludomotricista, preparador de atleta, preparador físico, técnico de desporto individual e coletivo (exceto futebol), técnico de laboratório e fiscalização desportiva, treinador profissional de futebol”.

Entre as competências descritas na letra G do Código 2241-40, estão: realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas;

**CONSIDERANDO** que principais significados/benefícios do código permanente são:

- Favorece a contratação de Profissionais de Educação Física no setor público e privado de Saúde;
- Consolida o Profissional de Educação Física como integrante de equipe de Saúde;
- Reforça a inserção do Profissional de Educação Física na Saúde;
- Fortalece a participação do Profissional de Educação Física no SUS;
- Define atividades de competência do Profissional de Educação Física no setor de



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

Saúde, (informações sobre a CBO e o Código 2241-40, acesso (<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf>);

**CONSIDERANDO** o Referencial Estadual de Procedimentos da Educação Física-REPEF, que deve ser implantado como parâmetro mínimo econômico e deontológico em atenção a Resolução CONFEF 046/2002;" Dispõem sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física, e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional, têm como base a linguagem da Classificação nomenclaturas dos procedimentos com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde (CIF), a fim de compatibilizar as nomenclaturas dos procedimentos com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS)";

**CONSIDERANDO** A terminologia descrita nesta edição do REPEF deverá contemplada em sua maior parte na 3a Ed da Terminologia Unificada de Saúde Suplementar – TUSS (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/terminologia-unificada-da-saude-suplementar-tuss>), de acordo com a Resolução Normativa nº 305, publicada em 17 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (<https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/agencia-nacional-de-saude-suplementar>) ;

**CONSIDERANDO** A atualização e o aperfeiçoamento constante deste trabalho possibilitará, cada vez mais, a disponibilização de um atendimento profissional eficaz, eficiente e resolutivo, à população brasileira, respaldada na conjunção da prática profissional, baseada em evidências científicas, com os princípios da ética profissional;

**CONSIDERANDO** que o REFERENCIAL ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS do PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA-REPEF constitui-se em um instrumento básico para a caracterização do trabalho do profissional/professor da EDUCAÇÃO



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FÍSICA no Sistema de Saúde Brasileiro, classificando e hierarquizando os procedimentos, baseados na saúde funcional e, a índices remuneratórios adequados ao exercício ético-deontológico da educação física no Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** que o REFERENCIAL ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS do PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA- REPEF, em consonância com a visão de homem inerente à Educação Física – um ser em atividade, inserido em um contexto social, influenciando e sendo influenciado dinamicamente pelo mesmo – terá, como base, a linguagem da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), a fim de compatibilizar as nomenclaturas dos procedimentos às recomendações da Organização Mundial de Saúde, visualizando o reconhecimento universal das ações do Profissional/Professores.

**RESOLVE**

**Art. 1º:** Fica constituída a Câmara para elaboração do **REFERENCIAL ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS do PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA-REPEF** de que trata esta Portaria.

**Paragrafo Único** - deve ser utilizado como uma referência para a descrição dos procedimentos do profissional/professor de educação física por meio de consultas, exames funcionais, intervenções profissional, consultorias, assessorias e gestão. Esses, em atenção à Resolução CONFEP 046 de 18/02/2002 “Define as atividades de Educação Física, bem como as prerrogativas dos profissionais de Educação Física” e, que fará consulta pública dos Profissionais/Professores da Educação Física, podendo ser por meio eletrônico ou outro que a comissão deliberar.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**Art. 2º** - A Câmara ora instituída terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período desde que haja necessidade de se concluir os trabalhos, para ser submetido à Assembleia da Categoria para aprovação ou não, e encaminhamentos aos poderes públicos para ciência.

**Parágrafo Único:** O prazo deste caput poderá ser prorrogado a pedido da presidência da Câmara.

**Art. 3º** - A Câmara será assim constituída:

**Parágrafo Primeiro: Presidente** – Prof. Dr. Julimar Luiz Pereira, demais membros de livre nomeação do Presidente ora nomeado.

**Parágrafo Segundo:** São membros natos desta Câmara o Presidente e o Vice-Presidente do SINPEFEPAR.

**Art. 4º** - A Câmara poderá consultar outros profissionais das modalidades diversas para o fechamento das propostas do REFERENCIAL ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS do PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA- **REPEF**.

**Art. 13** – Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Gildasio Jose dos Santos  
CREF9 1011-G/PR  
**Presidente**